



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº _____ em

de _____ de _____

Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 967/2021
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Centro Espírita Veleiro de Luz, com fins de construção do prédio para instalação da sede, no Município de Ribeirópolis- Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **CENTRO ESPÍRITA VELEIRO DE LUZ**, um terreno localizado a rua Antônio Mendonça, s/n, cidade de Ribeirópolis – Sergipe, possuindo 20 metros. De largura e 32,00m de extensão, perfazendo assim área total 640m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), e tendo como confrontantes ao Norte : Com a Antônio de Jesus Barreto e de Antônio Passos Sobrinho, ao Sul : com a Rua Antônio Mendonça, e o Leste: Com Terreno do Município de Ribeirópolis, observa-se que o dito imóvel encontra-se registrado no Cartório Imobiliário sob Mat.9.162, fls.62, do Livro 2-AD;

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilização ao imóvel pelo Centro Espírita Veleiro de Luz para fins de construção do prédio para instalação da sede no Município de Ribeirópolis – Sergipe.

Parágrafo Único – O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para fins do “caput” deste artigo no prazo de 01(um) ano, reverterá ao patrimônio do município doador independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficência.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 3º - A presente doação ficará gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório Imobiliário, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, 11 de NOVEMBRO de 2021.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito